



PARECER

Projeto de Lei 48/XVI/1ª

(Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do Corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas)

I) OBJETO

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei 48/XVI/1ª**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAN, que visa garantir a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do Corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE consultável online em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=26356>

5

e cujas motivações são as que ora se transcrevem:

O Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, procedeu à criação de um suplemento de missão atribuído aos trabalhadores das carreiras especiais e das carreiras subsistentes da Polícia Judiciária, decorrente do regime especial de prestação de trabalho destas carreiras e dos ónus inerentes ao cumprimento da sua missão, em especial o risco, a insalubridade e a penosidade que lhes estão associados. Desta forma procurou agregar-se num único suplemento remuneratório vários suplementos ou condições especiais passíveis de compensação por esta via, prevendo-se que seja abonado 14 meses e que o seu valor seja graduado numa percentagem variável e com referência à remuneração base mensal do Director Nacional da Polícia Judiciária.

O reconhecimento deste direito aos trabalhadores das carreiras especiais e das carreiras subsistentes da Polícia Judiciária reveste-se de elementar justiça; contudo no entender do PAN este é um diploma que, nos termos em que se apresenta, é manifestamente violador da constituição e em particular do princípio da igualdade, uma vez que sem fundamento objetivo se tratam de maneira diferente profissionais das forças e serviços de segurança (ou que exercem funções de órgão de polícia criminal ou de autoridade de polícia crimina) e que estão em situação similar – também eles sujeitos ao risco, à insalubridade, à penosidade e



às restrições decorrentes do exercício das respetivas funções, bem como ao manuseamento, transporte e armazenamento de substâncias tóxicas ou perigosas, engenhos e armamento. É o que sucede, de resto, com o pessoal com funções policiais da PSP, com o pessoal militar da GNR, com o pessoal da carreira de guarda-florestal em funções no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR, com o pessoal integrado na carreira do corpo da guarda prisional, com o pessoal integrado na carreira do pessoal militarizado da Polícia Marítima e com o pessoal da carreira especial de inspeção da ASAE quando em funções de órgão de polícia criminal ou de autoridade de polícia criminal.

Desta forma é de elementar justiça que, com a maior brevidade possível, se reponha o respeito pelo princípio constitucional da igualdade e se reconheça a todos estes profissionais o direito a receberem um suplemento de missão, abonado em 14 meses e com uma percentagem variável em razão da respetiva categoria. É esta reposição que o PAN se propõem a fazer com a presente iniciativa, que não esquecendo nenhum dos profissionais anteriormente mencionados, procede à alteração de um conjunto de 6 diplomas (o Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 74/2018, de 21 de Setembro).

Relembre-se ainda que, em algumas destas carreiras, a aprovação de um suplemento como o que o PAN agora propõe era uma exigência legal que os sucessivos governos tardavam em cumprir – por exemplo, quanto ao pessoal com funções policiais da PSP tal exigência decorre do artigo 131.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual.

Procurando assegurar algum equilíbrio, este diploma garante que a criação de um suplemento de missão dará lugar ao afastamento de eventuais suplementos com objetivos similares (e de valor inferior), como é o caso dos suplementos por serviço e risco, e que o seu processamento ocorrerá após a aprovação do próximo Orçamento do Estado (ou de um eventual Orçamento Retificativo).

Finalmente, é do entendimento do PAN que a criação de um suplemento de missão não pode ignorar outras situações injustas que se verificam há anos em algumas destas carreiras, que são igualmente de duvidosa constitucionalidade e que por esse motivo têm de ser urgentemente corrigidas. É o que sucede com o pessoal da carreira de guarda-florestal em funções no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR, profissionais que sem qualquer fundamento continuam a não ter direito a nenhum suplemento remuneratório, contrariamente ao que sucede com os outros militares da GNR. Por isso mesmo e para além da atribuição do suplemento de missão, a presente iniciativa corrige esta injustiça com anos de existência e reconhece ao pessoal da carreira de guarda-florestal o direito ao suplemento de patrulha, ao suplemento de escala e prevenção e ao suplemento de fardamento



II APRECIÇÃO

O projeto de lei em apreço propõe a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do Corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE através de alterações aos diversos diplomas que regulam as diferentes profissões.

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, procedeu à criação de um suplemento de missão atribuído aos trabalhadores das carreiras especiais e das carreiras subsistentes da Polícia Judiciária o grupo parlamentar do PAN propõe alterações aos diplomas que regulam as outras forças e serviços de segurança de forma a equiparar as situações e repor a igualdade entre funcionários públicos.

Assim, e começando pela PSP propõe-se substituir o subsídio de serviço pelo de missão determinando a aplicação do mesmo por critérios objetivos e legalmente delineados.

Também em relação à GNR se propõem alterações idênticas, sublinhando a impossibilidade de acumulação com outros suplementos remuneratórios que visem compensar idênticos ónus ou condições.

Quanto ao especial estatuto dos guardas-florestais alarga-se o âmbito e propõe-se também uma equiparação dos suplementos dos mesmos aos da GNR reconhecendo e valorizando o contributo desta profissão.

Relativamente ao estatuto do guarda prisional temos dúvidas, por comparação com o DL em vigor que regula a profissão, se, de facto, a alteração proposta será vantajosa para os trabalhadores por implicar, naturalmente, a cessação dos apoios e abonos atualmente em vigor e possa embater no princípio fundamental da irredutibilidade do vencimento.

As alterações ao estatuto do pessoal da polícia marítima são coerentes com a adaptação do regime a estes profissionais.



No caso do pessoal de carreira especial da ASAE parece-nos particularmente importante que os mecanismos de controle para a atribuição do subsídio sejam eficazes pois a sua atribuição não fará sentido para os profissionais que apenas realizem trabalho administrativo.

As forças e serviços de segurança têm características e abonos muito diferentes entre si e essas diferenças não podem nem devem ser ignoradas.

Nomeadamente, a diferença entre um guarda-florestal e um agente da segurança pública ou entre um guarda prisional (que pode nem sequer prestar efetivamente serviço nas prisões, mas meramente nos escritórios ou conduzir viaturas) e um agente da polícia marítima.

Assim, a especificidade de cada profissão e respetivo regime legal ficam efetivamente assegurados numa apreciação que embora seja conjunta analisa as circunstâncias e desafios particulares de cada uma.

A Lei para ser justa tem necessariamente de tratar igual o que é igual e de tratar diferente o que é diferente sem prejuízo de se concluir que todos as forças e serviços de segurança deverão passar a ter direito ao subsídio em análise.

Congratulamo-nos pela relevância dada aos guardas-florestais nesta proposta de alteração legislativa, pelo reconhecimento da importância do seu trabalho.

A Lei deve ser justa, adequada, proporcional e equitativa à realidade de cada profissão.

Sendo que nos parece que o objetivo de assegurar algum equilíbrio, expresso na exposição de motivos é atingido.

II CONCLUSÃO

As presentes alterações legislativas propostas revelam-se adequadas e proporcionais.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Somos assim, de parecer que a proposta de lei em análise se afigura, no essencial, consentânea aos interesses das forças e serviços de segurança, pelo que em suma e atento o ora exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável às alterações legislativas em apreço.

Lisboa, 4 de maio de 2024

Filipa Santos Costa

Vogal do Conselho Geral

(Por delegação de competências do Conselho Geral de 10 de janeiro de 2023)